



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
NUCLEO DE GESTAO DE CONTRATOS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022**

**PROCESSO Nº 21181.001587/2022-87**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E A EMPRESA ABASE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Olaria, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Mikael Arrais Hodon**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 1.494, de 31 de maio de 2023, publicada em 1º de junho de 2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ABASE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.982.896/0001-71, com sede na Rua Amoreira, 1071 - Cond. Flexparque, Abase Galpão A1, Jaguariúna/SP - CEP 13.820-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Mattosinho Lopes, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001587/2022-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 41/2022, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 2 (duas) unidades de anticorpo monoclonal F99/97.6.1, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anticorpo monoclonal F99/97.6.1. Anticorpo monoclonal (isótopo IgG1) que reconhece epítopo conservado de proteína priônica na posição QYQRES em tecidos de ovino, bovino, veado, alce e veado de cauda branca. Compatível com uso em imunoensaios a partir de tecido fresco ou fixado em parafina, incluindo western immunoblot, imuno-histoquímica (IHQ) e ELISA. Usado na detecção do agente de	Unidade	02	R\$ 19.711,35	R\$ 39.422,70

encefalopatias espongiformes transmissíveis, incluindo Scrapie, encefalopatia espongiforme bovina e doença crônica depauperante. É produzido como sobrenadante de cultura celular, clarificado por centrifugação e filtrado em membrana de 0.2µm. Fornecido na concentração de 1.0 mg/mL em solução fosfato tamponada (PBS), estabilizada com 4 mg/mL de albumina sérica bovina (BSA) e preservada com 0.09% de azida sódica (NaN3). Temperatura de estocagem 2-7°C. Recipiente com 0.1mg. Validade total 12 meses. Validade mínima 80% da validade total ao chegar no laboratório. Com certificado de análise. Similar ao Anticorpo VMRD F99.97.6.1 -IGg1. Frasco 1 mg/ml.			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 39.422,70</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, com início na data de 01/06/2023 e encerramento em 01/06/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 39.422,70 (trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 130007

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

PI: FUNLABB

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2023NE000131 de 24 de maio de 2023.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

5.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Almoxarifado do LFDA/MG ([almoxarifado.lfdamg@agro.gov.br](mailto:almoxarifado.lfdamg@agro.gov.br)) para encaminhamento a área administrativa.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u>	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R =  $V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na contratação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.1.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

9.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeito à aprovação da administração

9.2. A Contratada, às suas expensas, deverá entregar os produtos, de acordo com a descrição do item constante neste Projeto Básico e no Contrato.

9.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço da Contratante, situada na Avenida Rômulo Joviano, s/nº - Centro - Pedro Leopoldo/MG.

9.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
  - 11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

12.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.3. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

13.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 31 de maio de 2023.

Mikael Arrais Hodon  
**CONTRATANTE**

Paulo Roberto Mattosinho Lopes  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu

Rogério Ribeiro Costa

**Chefe do NGC/LFDA/MG****Chefe Substituto da NGC/LFDA/MG**

Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 01/06/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Agente Administrativo**, em 01/06/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mattosinho Lopes, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Agente Administrativo**, em 02/06/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **28860155**

e o código CRC **DAE35888**.

---

Referência: Processo nº 21181.001587/2022-87

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DO ESTADO DO PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 130025

Nº Processo: 21036.000082/2023-50.  
Pregão Nº 1/2023. Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/PE.  
Contratado: 07.759.174/0001-81 - SOLUCOES SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Objeto: Locação e instalação de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromática, para impressões, cópias e digitalizações, além do fornecimento de todos os suprimentos, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, exceto papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência anexo do edital..  
Fundamento Legal: . Vigência: 01/06/2023 a 31/05/2024. Valor Total: R\$ 102.850,00. Data de Assinatura: 01/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2023).

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 21042.009674/2019-71. CONTRATANTE: Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio Grande do Sul. CONTRATADO: Silvana Mahl Rauber, CPF nº 020.359.030-92. OBJETO: Prorrogação Contratual. LEGISLAÇÃO: alínea "f", inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; art. 5º da Portaria MP nº 231, de 18 de julho de 2017 publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19 de julho de 2017 e a data da homologação do resultado final do processo seletivo (Edital ESAF nº 77, de 14 de novembro de 2017, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017). VIGÊNCIA: até 02 de junho de 2024.

## EDITAL

Aprovação de projeto programa mais leite saudável

O Superintendente do Ministério da Agricultura e pecuária no estado de RS no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.3126844/2023, protocolado em 05/05/2023 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de, COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, CNPJ nº 05.047.086/0001-21, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 15/05/2023 a 15/04/2026.

JOSÉ CLEBER DIAS DE SOUZA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O presidente da comissão de tomadas de contas especial, da Superintendência Federal de Agricultura no RS, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições, de acordo com a portaria SGP-RS/MAPA nº 267, de 02 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas Ano 6 Edição 8.4, de 04 de agosto de 2022, e cumprindo o disposto no artigo 10 - inciso V, da portaria nº 1.531/2021, de 01/07/2021, da Controladoria Geral da União, publicada no Diário Oficial da União em 02/07/2021, o qual institui Comissão de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 71/2012 do Tribunal de Contas da União, considerando as conclusões e determinações do Despacho da Corregedoria do MAPA, SEI nº 21790266, constante no Processo PAR, SEI nº 21000.047481/2020-49, vem por meio deste, notificar as empresas e pessoas físicas abaixo nominadas, como preconiza o Art. 209. (...) do Regimento Interno do TCU em seu parágrafo 5º nas hipóteses dos incisos II, III e IV, alíneas a e b, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

DELTA COMPENSADOS LTDA - CNPJ nº 86.831.013/0001-28  
VASEL COMÉRCIO E TRANSPORTADORA LTDA - CNPJ nº 02.200.169/0001-10  
ELIDIANA MARÓSTICA - CPF nº 882.619.560-91  
SÉRGIO LUIZ DA SILVA SOBROSA - CPF nº 140.899.980-34  
FRANCISCO NATAL SIGNOR - CPF nº 508.094.828-00

As irregularidades foram apontadas, sendo as mesmas confirmadas no processo de PAR SEI nº 21000.047481/2020-49, cujos fatos decorrem da Operação Semilla, deflagrada em 2015 pela Polícia Federal, ante a comprovação de concessão de vantagem indevida, com utilização de interposta pessoa física e jurídica, consistente no pagamento em pecúnia aos ex-agentes públicos, lotados à época, na Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, infringindo o disposto nos incisos I e III do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Ficam as empresas e pessoas físicas NOTIFICADAS, assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de quinze dias úteis contados do recebimento desta notificação, juntar documentos e requerer o que julgar de direito, sendo-lhes, ainda facultado, apresentar alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

CESAR AUGUSTO DENARDI OLIVEIRA

## RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União de 31 de maio de 2023, Seção 3, pág. 3, onde se lê EXTRATO DE CNPJ: 89.982.268/001-85 , leia-se CNPJ: 89.982.268/0001-80 e Onde se lê TRÍCOLA,  
Leia-se TRÍTICOLA.

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 31/05/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição eventual e futura de gases especiais, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e nitrogênio líquido Total de Itens Licitados: 00009 Novo Edital: 05/06/2023 das 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 16h30. Endereço: Rua da Divisa, S/n, Setor Jaó GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2023 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA CAROLINA CABRAL CARVALHAES COSTA  
Chefe do Serviço de Compras

(SIDEC - 02/06/2023) 130032-00001-2023NE000001

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023 - UASG 130058

Nº Processo: 21181.001587/2022-87.  
Inexigibilidade Nº 41/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.  
Contratado: 63.982.896/0001-71 - ABASE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Aquisição de 2 (duas) unidades de anticorpo monoclonal F99/97.6.1.  
Fundamento Legal: . Vigência: 02/06/2023 a 02/06/2024. Valor Total: R\$ 39.422,70. Data de Assinatura: 02/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2023).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 909170/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 420013, Convenente: MUNICIPIO DE TERRA ROXA, CNPJ nº 75587204000170. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 681.000,00, Valor de Contrapartida: 308.550,00, Vigência: 31/12/2020 a 01/06/2024. Data de Assinatura: 31/05/2023. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / RENATA BUENO MIRANDA - Secretária

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 902901/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 420013, Convenente: MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSOES, CNPJ nº 87612859000130. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 197.280,00, Valor de Contrapartida: 97.005,00, Vigência: 31/12/2020 a 03/07/2024. Data de Assinatura: 31/05/2023. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / RENATA BUENO MIRANDA - Secretária

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 902638/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 420013, Convenente: MUNICIPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, CNPJ nº 01613130000162. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 244.632,00, Valor de Contrapartida: 5.882,00, Vigência: 31/12/2020 a 29/06/2024. Data de Assinatura: 31/05/2023. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / RENATA BUENO MIRANDA - Secretária

## EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

## EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Termo de Distrato ao Termo de Compromisso e Responsabilidade. Partes: Embrapa Agroenergia, CNPJ nº 00.348.003/0017-88, e a bolsista: BEATRICE GASPAR DE SOUZA, CPF: 020.042.611-70. Objeto: distrato em 31/05/2023 do Termo de Compromisso e Responsabilidade celebrado entre as partes em 27/09/2022. Vigência: 27/09/2022 a 31/08/2023. Valor global: Não se aplica. Data da assinatura do distrato: 31/05/2023. Signatários: Alexandre Alonso Alves, Chefe-Geral, e Simone Mendonça, Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento em exercício, pela Embrapa Agroenergia, e Beatrice Gaspar de Souza, bolsista.

## EMBRAPA ACRE

## RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Pregão Nº 2/2023 publicado no D.O.U de 01/06/2023, Seção 3, Pág. 3 , Onde se lê: Informações Gerais: . Leia-se: Informações Gerais: Onde Lé: 14/06/2023 Iéia-se-a:15/06/2023.

(SIDEC - 02/06/2023) 135002-01036-2023NE000001

## EMBRAPA AGROENERGIA

## EXTRATO DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

Espécie: Acordo de Transferência de Material celebrado entre a Embrapa e a Satis Indústria e Comércio Ltda. - UNEB (SAIC 23900.23/0041-0). Objeto: Remessa de material biológico da Embrapa à Satis. Valor estimado do contrato: Não se aplica; Vigência: 01/06/2023 a 01/06/2026. Data de assinatura: 01/06/2023. Signatários: Alexandre Alonso Alves, Simone Mendonça, pela Embrapa e José do Nascimento Ribeiro pela SATIS.

## EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO 04

SAIC: 23500.20/0017-7-04, SEI: 21154.000427/2023-29- Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Oeste - CNPJ: 00.348.003/0066-66; Contratado: Ed Wilson Neto De Oliveira 46627774100- CNPJ nº 28.551.269/0001-85; Objeto: reajuste dos preços e a prorrogação da vigência do Contrato; Data de assinatura: 02/06/2023; Vigência: 11/07/2023 a 11/10/2023. Signatários: Harley Nonato de Oliveira e Erica Alves da Silva Bonin pela Embrapa e Ed Wilson Neto de Oliveira, Contratado.

## EMBRAPA ALGODÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo: 001/2023, Número do Processo: 21156.000803/2023-65; Contrato nº 005/2022 (SAIC 20100.22/0045-6-01) - Embrapa Algodão (UASG 135011). Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CNPJ 00.348.003/0044-50). Contratado: Online Telecom Ltda (CNPJ 16.619.765/0001-44). Objeto: Locação de uma Central Telefônica tipo PABX. Fundamento Legal: Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016. Vigência: 08/06/2023 a 08/06/2024. Valor Global: R\$18.300,00. Valor mensal: R\$1.525,00. Data de assinatura: 01/06/2023.

## EMBRAPA AMAPÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21157.000880/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação, de natureza continuada, com dedicação exclusiva, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Sede da Embrapa Amapá e seus Campos Experimentais.

RAQUEL GLAUCIA DE BRITO MENDES  
Pregoeira

(SIDEC - 02/06/2023) 135008-13203-2023NE000001

